PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 16/2026

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Avenida Rio Grande, nº 50, Centro, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, torna público que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA** visando à execução de pavimentação com CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente em parte da Rua Ervatal, a ser realizada junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, do qual o Município é integrante, com fundamento no art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, caracterizando-se como ajuste decorrente de cooperação interfederativa, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, sem a adoção integral do rito previsto em seu art. 72, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia destinados à execução de pavimentação asfáltica com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em parte da Rua Ervatal, localizada no Bairro Rosa, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, a ser realizada por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, do qual o Município é integrante.

1.2 A contratação justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura urbana municipal, tendo em vista que a pavimentação de vias públicas constitui medida essencial para a promoção da mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida da população. A intervenção na Rua Ervatal visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, reduzir a geração de poeira e lama, contribuir para a saúde pública e diminuir os custos de manutenção de veículos que transitam na via. Ademais, a pavimentação promove a valorização imobiliária da região e favorece o desenvolvimento econômico e social local.

1.3 Sob o aspecto administrativo e econômico, a contratação por meio do consórcio CIDIRIOS mostra-se vantajosa, diante da estrutura técnica já disponível e da possibilidade de redução de custos na ordem de 30% a 35%, em observância aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

2.1 A presente contratação direta fundamenta-se nas disposições da Lei nº 11.107/2005, que disciplina os consórcios públicos, autorizando os entes federativos consorciados a celebrar ajustes diretamente com o respectivo consórcio para a consecução de finalidades de interesse comum. No caso em análise, o Município de Faxinal dos Guedes/SC integra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, entidade dotada de personalidade jurídica própria e constituída justamente para viabilizar a execução compartilhada de serviços de infraestrutura, dentre os quais se insere a pavimentação asfáltica.

2.2 A contratação pretendida insere-se, portanto, no âmbito da cooperação interfederativa, não se caracterizando como relação concorrencial típica de mercado, mas sim como ajuste institucional voltado à otimização de recursos públicos e à execução eficiente de políticas públicas comuns. Nessa linha, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza da relação consorcial, na medida em que o consórcio atua como braço operacional dos entes consorciados, legitimando a contratação direta.

2.3 No que tange à Lei nº 14.133/2021, embora esta estabeleça, em seu artigo 72, requisitos formais para os processos de contratação direta, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consubstanciado na Comunicação nº 20260413000205, admite a flexibilização da adoção integral desse rito quando se tratar de contratação entre ente consorciado e consórcio público, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade da contratação e o atendimento ao interesse público.

2.4 No caso concreto, a vantajosidade encontra-se devidamente evidenciada, sobretudo pela redução de custos estimada entre 30% e 35% em relação aos valores praticados no mercado, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar, além da utilização de estrutura técnica, equipamentos e mão de obra já disponíveis no âmbito do consórcio. Soma-se a isso a maior celeridade na execução dos serviços, a padronização dos procedimentos e a mitigação de riscos operacionais, fatores que contribuem diretamente para a eficiência administrativa.

2.5 Dessa forma, a contratação direta junto ao CIDIRIOS revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável, estando amparada na legislação específica dos consórcios públicos, bem como no entendimento do órgão de controle externo, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

3. DO VALOR E FORNECEDOR

3.1 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ Nº 42.973.647/0001-40, com sede administrativa na Rua Zanela, 818, Andar 01, Centro, Ipuaçu – SC, CEP 898932-000.

3.2 A prestação do objeto custará ao Município **R$ 33.732,26**.

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	
Pavimentação Asfáltica									33.732,26	
1.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA ERVATAL					-	33.732,26	
1.1.			SERVIÇOS INICIAIS					-	1.412,13	
1.1.1.	CIDIRIOS	1001	Placa de Obra	m²	3,00	470,71	0,00%	470,71	1.412,13	RA
1.2.			MOBILIZAÇÃO					-	2.268,75	
1.2.1.	CIDIRIOS	6001	Transporte de veículos e maquinas de médio porte, para distâncias até 40km (*as distâncias devem ser computadas como mobilização e desmobilização separadas)	unid.	3,00	550,00	0,00%	550,00	1.650,00	RA
1.2.2.	CIDIRIOS	6002	Transporte de veículos e máquinas de médio porte, para distâncias excedentes a 40km (*as distâncias devem ser computadas como mobilização e desmobilização separadas)	km	45,00	13,75	0,00%	13,75	618,75	RA
1.3.			DESMOBILIZAÇÃO					-	2.268,75	
1.3.1.	CIDIRIOS	6001	Transporte de veículos e maquinas de médio porte, para distâncias até 40km (*as distâncias devem ser computadas como mobilização e desmobilização separadas)	unid.	3,00	550,00	0,00%	550,00	1.650,00	RA
1.3.2.	CIDIRIOS	6002	Transporte de veículos e máquinas de médio porte, para distâncias excedentes a 40km (*as distâncias devem ser computadas como mobilização e desmobilização separadas)	km	45,00	13,75	0,00%	13,75	618,75	RA
1.4.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CAMADA DE 5cm - PISTA TOTAL					-	26.861,09	
1.4.1.	CIDIRIOS	3001	Imprimação com Emulsão Asfáltica	m²	334,92	7,50	0,00%	7,50	2.511,90	RA
1.4.2.	CIDIRIOS	3004	Transporte de material Betuminoso com Caminhão Tanque distribuidor 6.000L, em rodovia em revestimento primário, quilometragem mínima de 20km (Imprimação Emulsão Asfáltica)	Ton*km	22,10	2,74	0,00%	2,74	60,55	RA
1.4.3.	CIDIRIOS	3003	Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-2C	m²	334,92	2,72	0,00%	2,72	910,98	RA
1.4.4.	CIDIRIOS	3007	Transporte de material Betuminoso com Caminhão Tanque distribuidor 6.000L, em rodovia pavimentada, quilometragem mínima de 20km (Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica)	Ton*km	9,21	2,25	0,00%	2,25	20,72	RA
1.4.5.	CIDIRIOS	3010	Execução de Pavimento com aplicação de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – Exclusive Transporte	Ton	41,87	510,00	0,00%	510,00	21.353,70	RA
1.4.6.	CIDIRIOS	3011	Transporte de Massa de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, em via urbana e rural, pavimentada ou não pavimentada, quilometragem mínima de 20km	Ton*km	2.302,58	0,87	0,00%	0,87	2.003,24	RA
1.5.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					-	921,54	
1.5.1.	CIDIRIOS	4001	Pintura de faixa de pedestre ou zebrada tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, L = 30cm, aplicação manual (Sinalização horizontal)	m²	24,32	28,84	0,00%	28,84	701,39	RA
1.5.2.	CIDIRIOS	4002	Pintura de eixo viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, L = 10cm, aplicação mecânica, com demarcadora autopropelida (Pintura de faixas de segurança e meio fios)	m	35,00	6,29	0,00%	6,29	220,15	RA

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
Pavimentação Asfáltica									33.732,26
Encargos sociais:	Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.								

Observações:
As referências utilizadas neste orçamento foram repassadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária entre os Rios - CIDIRIOS, conforme RESOLUÇÃO Nº 21/2026 – ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1 A escolha do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS decorre diretamente da estratégia administrativa adotada pelo Município, que integra formalmente o referido consórcio para execução compartilhada de serviços de infraestrutura. Nesse contexto, o consórcio constitui o instrumento operacional previamente instituído para atendimento de demandas dessa natureza, sendo, portanto, a opção natural e institucionalmente adequada para execução do objeto.

4.2 O CIDIRIOS apresenta compatibilidade técnica com o objeto pretendido, uma vez que atua especificamente na execução de obras de infraestrutura rodoviária, dispondo de equipamentos, equipe técnica e know-how direcionados à

pavimentação asfáltica com CBUQ. Tal especialização garante maior segurança na execução e aderência às especificações do projeto.

4.3 A opção pelo consórcio evita a fragmentação da execução e a mobilização de estrutura externa, privilegiando solução já organizada e integrada à administração municipal. Isso reduz entraves operacionais, facilita a fiscalização contratual e assegura maior controle sobre a execução dos serviços.

4.4 A execução por meio do consórcio permite início mais célere dos serviços, em razão da disponibilidade imediata de estrutura e da ausência de necessidade de mobilização contratual complexa, o que se mostra relevante diante da necessidade de melhoria das condições da via pública.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de comprovação da regular constituição e funcionamento da entidade contratada, deverá ser apresentado o Estatuto social devidamente registrado, bem como o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2 A contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3 As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação, podendo ser exigida sua atualização por ocasião da contratação e/ou pagamento, nos termos da legislação vigente.

6.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026, qual seja:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
07.001	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS	07.001.15.451.1501.1011.4.4.90.00.00	1.500.0000.1100.00	R$ 33.732,26
			Total:	**R$ 33.732,26**
			Total Geral:	**R$ 33.732,26**

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

7.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização e a gestão do ajuste, ainda que decorrente de contratação fundada na Lei nº 11.107/2005, permanecem como dever da Administração Pública, uma vez que a execução do objeto envolve a aplicação de recursos públicos e a necessidade de verificação do atendimento ao interesse público.

8.2 Embora a presente contratação se insira no âmbito da cooperação interfederativa, por meio de consórcio público, e não se submeta integralmente ao regime típico das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, aplicam-se subsidiariamente os princípios da administração pública e os deveres de controle, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, de modo a assegurar a legalidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos.

8.3 Nesse contexto, a designação de fiscal e gestor contratual mostra-se medida necessária para garantir o acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços de pavimentação, permitindo a verificação da conformidade com o projeto, a qualidade dos serviços executados e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.4 Fica designada como fiscal do contrato a servidora **Samantha de Campos da Silva**, a quem competirá o acompanhamento direto da execução, a verificação das condições técnicas dos serviços, o ateste de medições e a comunicação de eventuais inconformidades.

8.5 Para a função de gestora do contrato, fica designada a servidora **Tatiane Trevisan**, responsável pelo acompanhamento administrativo do ajuste, pela interlocução institucional com o consórcio contratado e pela adoção das providências necessárias à regular execução contratual.

8.6 A escolha das servidoras justifica-se pela atuação junto ao setor demandante e pela compatibilidade de suas atribuições com o objeto contratado, assegurando maior controle, eficiência e aderência aos resultados pretendidos pela Administração Pública.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. A contratada reconhece as prerrogativas da Administração Pública, especialmente aquelas decorrentes do regime jurídico administrativo, aplicáveis ao presente ajuste, ainda que firmado no âmbito da Lei nº 11.107/2005,

assegurando-se, subsidiariamente, a incidência da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

9.1.1 Rescindir unilateralmente o ajuste, nos casos de interesse público devidamente justificado ou nas hipóteses de inexecução total ou parcial, observadas, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2 Aplicar sanções administrativas em razão da inexecução total ou parcial do objeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do instrumento e da legislação aplicável;

9.1.3 Fiscalizar a execução do ajuste, por meio de servidores designados, podendo determinar providências necessárias à regular execução do objeto;

9.1.4 Modificar o ajuste, unilateralmente, para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos da contratada;

9.1.5 Anular o ajuste, nos casos de ilegalidade, ou revogá-lo por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

10. SANÇÕES

10.1. Considerando que a presente contratação decorre de ajuste com consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107/2005, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às sanções administrativas do artigo 155, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DA ANTICORRUPÇÃO:

11.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
12.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.
12.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
12.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

12.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

12.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

12.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

12.1.10. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

12.1.11. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que

sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.1.12. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

12.1.13. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

13. CONCLUSÃO

13.1 Diante dos elementos constantes no presente procedimento, verifica-se que a demanda encontra-se devidamente formalizada, com a adequada definição do objeto, justificativa da necessidade, estudo técnico preliminar e demonstração da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

13.2 Constata-se o atendimento aos requisitos legais aplicáveis à contratação, especialmente no que se refere à possibilidade de contratação direta no âmbito de consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107/2005, bem como à observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme também reconhecido pelo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

13.3 Resta demonstrada a vantajosidade da contratação, evidenciada pela redução de custos em relação aos preços de mercado, pela utilização de estrutura técnica já disponível no âmbito do consórcio e pela maior celeridade na execução dos serviços, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar.

13.4 A escolha do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS mostra-se adequada e justificada, considerando sua natureza jurídica, finalidade institucional e capacidade técnica para execução do objeto, não havendo indícios de afronta aos princípios da administração pública.

13.5Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e regularidade da contratação pretendida, estando o processo devidamente instruído e apto ao prosseguimento, com fundamento na legislação vigente e no entendimento do órgão de controle externo, atendendo plenamente ao interesse público.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOI- TERMO DE REFERÊNCIA

Faxinal dos Guedes/SC, 29 de abril de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.04.29 14:57:00 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 16/2026

1.DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia destinados à execução de pavimentação asfáltica com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em parte da Rua Ervatal, localizada no Bairro Rosa, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, a ser realizada por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, do qual o Município é integrante.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura urbana municipal, tendo em vista que a pavimentação de vias públicas constitui medida essencial para a promoção da mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida da população. A intervenção na Rua Ervatal visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, reduzir a geração de poeira e lama, contribuir para a saúde pública e diminuir os custos de manutenção de veículos que transitam na via. Ademais, a pavimentação promove a valorização imobiliária da região e favorece o desenvolvimento econômico e social local.

2.2 Sob o aspecto administrativo e econômico, a contratação por meio do consórcio CIDIRIOS mostra-se vantajosa, diante da estrutura técnica já disponível e da possibilidade de redução de custos na ordem de 30% a 35%, em observância aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada se obriga a executar os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em parte da Rua Ervatal, Bairro Rosa, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como com o projeto técnico e demais normas aplicáveis à espécie.

3.2 Os serviços deverão ser executados observando-se os padrões técnicos de qualidade, segurança e durabilidade, incluindo, quando aplicável, etapas de preparação da base, aplicação do material betuminoso, compactação e demais procedimentos inerentes à pavimentação asfáltica, garantindo-se a adequada trafegabilidade da via e o atendimento ao interesse público.

3.3 A execução ocorrerá sob responsabilidade integral da Contratada, que deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais, mão de obra e insumos necessários, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, conforme previsto no ETP.

3.4 O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda, devendo a execução observar o cronograma físico-financeiro, quando aplicável.

3.5 O adjudicatário será convocado para formalização da contratação, devendo manifestar aceite no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da convocação, mediante assinatura do Termo de Contrato ou aceitação de instrumento equivalente, como Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.5.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação devidamente justificada por parte do adjudicatário e aceitação pela Administração.

3.6 O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente implicará no reconhecimento, por parte da Contratada, de que:

a) o referido instrumento substitui o contrato para todos os efeitos legais;

b) a Contratada se vincula integralmente à sua proposta, ao presente instrumento e aos documentos que instruem a contratação, especialmente o DFD e o ETP;

c) deverão ser observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, fiscalização, sanções e hipóteses de extinção contratual.

3.7 Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios atualizados.

3.8 Os serviços serão executados na Rua Ervatal, Bairro Rosa, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, podendo a Administração exercer fiscalização

permanente por meio de seus representantes designados, visando assegurar a correta execução do objeto.

3.9 Eventuais paralisações, substituições de equipamentos ou impossibilidade de execução deverão ser previamente comunicadas ao setor responsável, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

3.10 A execução deverá observar, ainda, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes de segurança do trabalho e eventuais exigências ambientais, ainda que simplificadas, garantindo-se a regularidade da obra e a mitigação de impactos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.1.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.3 Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4 Responsabilizar-se, pelo envio/transporte do equipamento, até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável.

4.1.5 Responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

4.1.6 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

4.1.7 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

4.1.8 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

4.1.9 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

4.1.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato. 4.1.11 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

4.1.12 Recolher o ISSQN devido.

4.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS e a CNDT da Justiça do Trabalho, juntamente com a Nota Fiscal.

4.1.14 A contratada deverá fornecer anotação de responsabilidade técnica emitida por profissional devidamente registrado no CREA ou CAU pelos serviços executados.

4.1.15 A contratada, se obriga a socorrer a máquina que apresentar defeito, consertando-a no próprio local, quando possível ou então substituí-la de imediato a critério da fiscalização da Secretaria responsável quando for o caso. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 48 horas. Caso a contratada recuse a realizar a substituição da máquina, estará sujeita a sanções administrativas.

4.1.16 A contratada que porventura ou por motivo de força maior, não venha executar serviço no dia e local estipulado deverá comunicar com antecedência ao departamento solicitante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A fiscalização e a gestão do ajuste, ainda que decorrente de contratação fundada na Lei nº 11.107/2005, permanecem como dever da Administração Pública, uma vez que a execução do objeto envolve a aplicação de recursos públicos e a necessidade de verificação do atendimento ao interesse público.

7.2 Embora a presente contratação se insira no âmbito da cooperação interfederativa, por meio de consórcio público, e não se submeta integralmente ao regime típico das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, aplicam-se subsidiariamente os princípios da administração pública e os deveres de controle, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, de modo a assegurar a legalidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos.

7.3 Nesse contexto, a designação de fiscal e gestor contratual mostra-se medida necessária para garantir o acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços de pavimentação, permitindo a verificação da conformidade com o projeto, a qualidade dos serviços executados e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.4 Fica designada como fiscal do contrato a servidora **Samantha de Campos da Silva**, a quem competirá o acompanhamento direto da execução, a verificação das condições técnicas dos serviços, o ateste de medições e a comunicação de eventuais inconformidades.

7.5 Para a função de gestora do contrato, fica designada a servidora **Tatiane Trevisan**, responsável pelo acompanhamento administrativo do ajuste, pela

interlocução institucional com o consórcio contratado e pela adoção das providências necessárias à regular execução contratual.

7.6 A escolha das servidoras justifica-se pela atuação junto ao setor demandante e pela compatibilidade de suas atribuições com o objeto contratado, assegurando maior controle, eficiência e aderência aos resultados pretendidos pela Administração Pública.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

8.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

8.3. O pagamento será realizado conforme medições dos serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Considerando que a presente contratação decorre de ajuste com consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107/2005, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às sanções administrativas do artigo 155, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Faxinal dos Guedes/SC, 29 de abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Data: 29/04/2026 14:55:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Assessora de Governo